



## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

**INICIATIVA DO VEREADOR: SANDRO DELABELLA FERREIRA (SANDRO IRMÃO)**

**Coautoria dos Vereadores: Rodrigo Sandi; Delandi Pereira Macedo; Diogo Pereira Lube; Alexandre Andreza Macedo; Adriano Pereira Verediano; Alexandre Valdo Maitan; Leonardo Cleiton Camargo; Marcelo Fávero de Oliveira; Evandro Miranda; Paulo Sérgio de Almeida e Osmar Francisco.**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador SANDRO DELABELLA FERREIRA (Sandro Irmão); com coautoria dos mencionados, **“CRIA A COMENDA ‘ANDERSON FREIRE’ NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Título é destinado a homenagear pessoas que se destacam em atividades musicais de gênero Cristão.

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

**§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.**

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:  
(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:  
(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

**Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios, portanto, orientamos pela tramitação regular da matéria.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2023.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
OAB/ES 13.356  
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

